



Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário nº 02 - Centro – Santo André/SP – Cep: 09040-905

Fone / Fax: (11) 3429-5984 e-mail: compras1@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 IE: Isento

GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAIS

ORDEM DE COMPRA Nº 6/2020

DATA: 28/04/2020 **PROCESSO Nº:** 569/2020 **MODALIDADE:** Dispensa de licitação – Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93

DOTAÇÃO: 3.3.90.30 – Material de consumo **EMPENHO:** 245/2020 **VALOR:** R\$ 740,00 **DATA:** 16/04/2020

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal).

PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias úteis da emissão desta Ordem de Compra.

LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), CEP: 09040-905.

PRAZO DE GARANTIA: mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega.

FORNECEDOR: Aristides Giaccherini Junior 26805836808 - Beska Vidros e Espelhos

CNPJ: 21.635.141/0001-50

ENDEREÇO: Rua Santo André, nº 28, Bairro Centro.

CIDADE: Santo André / SP

CEP: 09.020-230

TELEFONE: (11) 4436-7711

CONTATO: Aristides Giaccherini Júnior

E-MAIL: contato@beskavidros.com.br

Objeto: Aquisição de painéis de vidro para mesas de escritório, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e discriminação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|---|------------|-------------------|-------------------|
| 01 | Painel de vidro incolor temperado, dimensões 2,25 X 1,00 metros, espessura 8 mm | 1 unidade | 390,00 | 390,00 |
| 02 | Painel de vidro incolor temperado, dimensões 2,00 X 1,00 metros, espessura 8 mm | 1 unidade | 350,00 | 350,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | 740,00 |

Preços: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, demais encargos, e descontos se houver.

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 6/2020, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005** e o **Anexo III - Termo de Ciência e Notificação**.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra estarei submetido às penalidades acima.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 28/04/2020

Nome Completo do Responsável: Aristides Giaccherini Júnior

CPF: 268.058.368-08

Documento de Identidade: 23.608.248-6 (SSP/SP)

Assinatura do Responsável

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de painéis de vidro para mesas de escritório, observadas as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MODELO E GARANTIA DO MATERIAL

| Item | Descrição | Qtd. |
|------|---|------|
| 1 | Painel de vidro incolor temperado, dimensões 2,25 X 1,00 metros, espessura 8 mm | 1 |
| 2 | Painel de vidro incolor temperado, dimensões 2,00 X 1,00 metros, espessura 8 mm | 1 |

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santo André, no endereço Praça IV Centenário 02, Centro, Santo André, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa contratada;
- 3.2. Os produtos devem ser entregues nas condições e especificações constantes deste termo, sem qualquer defeito provocado por transporte ou por processo fabril, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da emissão da ordem de compra;
- 3.3. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada, no horário das 10h às 17h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA.
- 3.4. O recebimento será feito em duas etapas:
 - 3.4.1. Recebimento provisório:
 - a) no local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - 3.4.2. Recebimento definitivo:
 - a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da CONTRATADA.
- 3.5. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente, para fins de pagamento.
- 3.6. Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções. Em caso de não conformidade a empresa vencedora será notificada para proceder a substituição do material em até 5 (CINCO) dias úteis.
- 3.7. Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 3.8. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, número de lote, entre outros critérios.
- 3.9. Os itens que possuem prazo de validade, não poderão ser entregues com tempo de vida inferior a 70%, informados na embalagem ou corpo do produto, a contar da data de entrega pelo fornecedor no(s) local(is) especificados no Termo de Referência.

3.10. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência e seus Anexos:
- I. entregar os produtos, objeto da presente licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de compra;
 - II. responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
 - III. substituir às suas expensas, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a partir da ciência da rejeição expedida pela CONTRATANTE, o(s) produto(s) não aceitos pela Contratante, ou ainda que no prazo de garantia, caso se constate, **defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, estarem impróprios para uso ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, dentre outros;**
 - IV. trazer estampado na embalagem dos itens que possuam prazo de validade seu limite, o **qual não poderá ser inferior a 70% da expiração do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.**
 - V. o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
 - VI. entregar em suas embalagens originais contendo as informações: **MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, quando for o caso** entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa.
 - VII. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - VIII. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
 - IX. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
 - X. fornecer os materiais, observando rigorosamente todas as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
 - XI. entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no(s) local (is) de entrega especificado(s) no Termo de Referência.
 - XII. informar na proposta de preço o e-mail da empresa, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE.
 - XIII. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o Produto fornecido, reservando ao o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
 - XIV. entregar os produtos sempre acompanhado do documento fiscal. Podendo ser realizada por meio de comprovante de entrega e envio de nota fiscal por e-mail.

5. DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- IV. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento da execução das obrigações resultantes do Contrato e anexos;
- V. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à)

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os

editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: Aristides Giaccherini Junior 26805836808

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 6/2020 - Processo CMSA 569/2020 – Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de painéis de vidro para mesas de escritório, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhotararo@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhotararo@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Aristides Giaccherini
Cargo: Diretor
CPF: 268.058.368-08 - RG: 23.608.248-6 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 27/06/1979
Endereço residencial completo: Rua Santo André, 28 – Centro, Santo André / SP, CEP 09020-230
E-mail institucional: beska@globo.com
E-mail pessoal: aristidesgiaccherini@globo.com
Telefone(s): (11) 4436-7711

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.